



SR/DPF/PR
Fl: 95
Rub: 22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO

1. Junte-se apenas aos autos o despacho de indiciamento e o despacho do dia 18.12.2015;

2. Junte-se aos autos e **inclua-se no EPROC**: (i) o Termo de Reinquirição de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI; (ii) cópia do e-mail encaminhado por <josebumlai@bumlai.com.br> a <brasilia@mofa.gov.qa>; (iii) Auto de Apreensão Complementar nº 2014/2015; (iv) os documentos apreendidos; (v) Relatório de Análise de Documentos nº 844/2015; (vi) Relatório de Análise de Documentos nº 845/2015; e (vii) Relatório de Polícia Judiciária nº 873/2015;

3. Consigno que foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva de JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI (Evento 129, DESPADEC1, Autos nº 50561569520154047000), persistindo a custódia cautelar do réu em caráter instrumental à Ação Penal nº 50615785120154047000;

4. Após a apreciação do pedido de desarquivamento da investigação em face de SANDRO TORDIN (Evento 69, DESP1, Autos nº 5053233-96.2015.4.04.7000), determinarei novas diligências;

5. Solicite-se dilação de prazo para continuidade da investigação, uma vez que existem inúmeras diligências pendentes - *conforme indicadas no despacho citado no item 4* -, já houve oferecimento de denúncia em face de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI - *não havendo pressa para a conclusão deste inquérito, que assumiu escopo maior de apurar a responsabilidade de outros atores* - e a prisão preventiva do réu remanesce hígida em caráter instrumental à ação penal;

6. Inclua-se este despacho no EPROC.

Curitiba/PR, 22 de dezembro de 2015.


FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, _____ Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE REINQUIRIÇÃO DE JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI:

Ao(s) 21 dia(s) do mês de dezembro de 2015 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, onde se encontrava FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, compareceu JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, já qualificado. Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado e reinquirido pela autoridade a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE indagado se, assim como na ocasião de seu interrogatório em 14.12.2015, manifesta sua vontade em dizer apenas a verdade sobre os fatos, respondeu que sim; QUE, desta forma, ao REINTERROGANDO foi dada à palavra, a fim de que preste os esclarecimentos iniciais que entender necessários; QUE o REINTERROGANDO esclarece que irá tratar sobre fatos ilícitos de que tem ciência relativos à construção da USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE; QUE este assunto será tratado em termo apartado; QUE, inicialmente, foi solicitado ao REINTERROGANDO o fornecimento das senhas utilizadas em aparelhos celulares, tendo ele respondido: 1978; QUE indagado sobre a participação do escritório DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS na negociação envolvendo a quitação do empréstimo obtido pelo REINTERROGANDO junto ao BANCO SCHAIN e a consequente simulação de compra e venda de embriões bovinos, respondeu que pediu ao Dr. MARIO SERGIO DUARTE GARCIA, amigo de longa data do REINTERROGANDO e pessoa de sua absoluta confiança, que cuidasse dos aspectos formais envolvendo a quitação, isto é, o termo de confissão de dívida e celebração de contrato de compra e venda de embriões; QUE o advogado MARIO SERGIO DUARTE GARCIA, assim como os demais membros da banca de advocacia DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS, não tinham conhecimento que o empréstimo tinha sido originalmente contraído em favor do PARTIDO DOS TRABALHADORES, assim como também não sabiam que o contrato de compra e venda de embriões representava uma operação simulada, uma vez que nunca foram entregues as fazendas do GRUPO SCHAHIN; QUE as testemunhas IRANILDES BARBOSA DOS SANTOS SILVA (CPF nº 148.958.748-93) e MARIA DAS GRAÇAS LIMA (CPF nº 641.582.418-04) eram funcionárias do escritório de advocacia DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS, e assim como os demais membros da banca, não tinham conhecimento das irregularidades envolvendo a operação de quitação do empréstimo do REINTERROGANDO; QUE interrogado sobre a participação dos advogados da SCHAHIN na operação, JOÃO ALVES MEIRA NETO e CELSO ANTONIO GUIMARÃES, notadamente sobre a possibilidade de que sabiam de que se tratava de quitação fraudulenta de um empréstimo com a simulação da compra e venda de embriões para fazendas do grupo, respondeu que não se recorda se foi algum destes advogados o responsável por tratar pessoalmente com o